



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 37, DE 2011

(nº 7.575/2010, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, (AL) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, 2 (duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de São Miguel dos Campos, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª); e

II - na cidade de União dos Palmares, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	2 (dois)
Juiz do Trabalho Substituto	1 (um)
TOTAL	3 (três)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	16 (dezesseis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	4 (quatro)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
TOTAL	35 (trinta e cinco)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	2 (dois)
TOTAL	2 (dois)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.575, DE 2010

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região 02 (duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de São Miguel dos Campos, 01 (uma) Vara do Trabalho (2^a); e

II – na cidade de União dos Palmares, 01 (uma) Vara do Trabalho (2^a).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, os cargos de juiz, os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010.

ANEXO I (Art. 3º da Lei n.º , de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	02 (dois)
Juiz do Trabalho Substituto	01 (um)
TOTAL	03 (três)

ANEXO II (Art. 3º da Lei n.º , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	16 (dezesseis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	04 (quatro)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
TOTAL	35 (trinta e cinco)

ANEXO III
(Art. 3º da Lei n.º , de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	02 (dois)
TOTAL	02 (dois)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 02 (duas) Varas do Trabalho nas cidades de São Miguel dos Campos e de União dos Palmares, respectivos cargos de Juiz, cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sediado em Maceió-AL.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando aprovada por aquele colegiado em Sessão de 14 de junho de 2010 a criação de 02 (duas) Varas do Trabalho, sendo 01 (uma) na cidade de São Miguel dos Campos (2ª) e outra na cidade de União dos Palmares (2ª), respectivos cargos de Juiz do Trabalho, 02 (dois), e de Juiz do Trabalho Substituto, 01 (um), de 16 (dezesseis) cargos de Analista Judiciário, 04 (quatro) de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, 15 (quinze) de Técnico Judiciário, todos de provimento efetivo, bem assim de 02 (dois) cargos em comissão de Diretor de Secretaria, nível CJ-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 19ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região justificou a necessidade de criação dos referidos órgãos jurisdicionais, bem como dos respectivos cargos de juiz, de provimento efetivo e em comissão, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual. Aduziu que dos 35 (trinta e cinco) cargos de provimento efetivo, 30 (trinta) serão destinados ao funcionamento das duas novas Varas ora criadas, sendo 14 (catorze) de Analista Judiciário – Área Judiciária, sem especialidade, 04 (quatro) de Analista Judiciário – Especialidade Execução de Mandados, e 12 (doze) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Para os respectivos Serviços de Distribuição dos Feitos serão destinados 05 (cinco) cargos, sendo 02 (dois) de Analista Judiciário – Área Judiciária, sem especialidade, e 03 (três) de Técnico Judiciário, Área Administrativa. Desses 05 (cinco) cargos, 03 (três) serão destinados a Vara São Miguel dos Campos e 02 (dois) a União dos Palmares.

A criação de duas novas varas no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é necessária para garantir o cumprimento do novel princípio constitucional que assegura aos jurisdicionados a duração razoável do processo e a efetividade da prestação jurisdicional.

As novas varas objetivam suprir as demandas processuais das referidas jurisdições, que desde 2006 ultrapassaram os 2.000 processos/ano, ou seja, apresentaram nos últimos quatro anos uma demanda superior a 1.500 processos, que é o parâmetro para criação de Varas do Trabalho em localidades que já disponham do órgão, critério este estabelecido pela Lei 6.947/81 e Resolução 63/2010-CSJT.

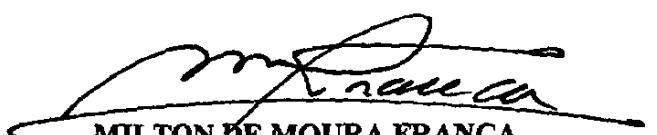
Vale ressaltar que, mesmo considerando a redistribuição dos processos e projetando produtividade similar à das varas já existentes, cada uma das novas varas ainda estaria com número considerável de processos novos e julgados, conforme parecer do Comitê Técnico de Apoio do CNJ.

A criação dos cargos de Juiz do Trabalho, dos cargos efetivos e cargos comissionados é imprescindível ao funcionamento das respectivas Varas e Serviços de Distribuição dos Feitos, pois estas unidades precisam estar devidamente estruturadas com os meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atividades.

Acresça-se aos argumentos expostos, que a criação da Varas do Trabalho em destaque não importará em custo adicional para a União com relação à construção de estrutura física, haja vista que os prédios onde estão instaladas as Varas hoje em funcionamento foram dimensionados para abrigar, em cada um deles, duas unidades jurisdicionais, encontrando-se aptos e disponíveis para funcionarem desta forma.

Com essas considerações submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 1º de julho de 2010.



MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



CERTIDÃO DE JULGAMENTO 107^a SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO N° 0002621-48.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 19^a Região (AL)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho acolheu em parte as propostas, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Ministro Corregedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nelson Tomaz Braga. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de junho de 2010."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Leomar Barros Amorim, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchichyn, Jorge Hélio, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presentes o Dr. Roberto Monteiro Gurgel, Procurador-Geral da República, e o Dr. Miguel Ângelo Cançado, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sustentou oralmente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19^a Região, o Presidente Jorge Bastos Danova Moreira.

Brasília, 14 de junho de 2010



Mariana Silva Campos Dutra
Secretaria Processual

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N° 0002621-48.2010.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRT DA 19ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULAR, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, CARGOS EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO.

1. Parecer de mérito a respeito dos Anteprojetos de Lei CSJT 2069206-33.2009.5.00.0000 e CSJT 2069406-40.2009.5.00.0000.

2. A proposta de criação de duas varas do trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares, com 02 cargos de juiz titular e um juiz substituto, atende aos critérios fixados na Lei 6.947/81 e na Resolução 63/2010 do CSJT.

3. Apesar da atual proporção entre número de servidores e de cargos em comissão/função comissionada no TRT/19ª Região, superior ao parâmetro recomendado pelo CNJ, é necessária criação de 02 cargos CJ-2 para os serviços de distribuição e 02 cargos CJ-3 para a direção das secretaria das varas propostas.

4. Acolhimento parcial da proposta oriunda do TST, para criação de 2 Varas do Trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares; 2 cargos de Juiz do Trabalho; 1 cargo de Juiz Substituto do Trabalho; 16 cargos de Analista Judiciário; 15 cargos de Técnico Judiciário; 4 cargos de Analista Judiciário, área especializada, Execução de Mandados; 02 cargos comissionados CJ-3 para a Direção de Secretaria das varas propostas.

RELATÓRIO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão da decisão tomada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, encaminha a este Conselho Nacional de Justiça duas propostas de anteprojetos de lei para criação de varas e cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que tem jurisdição sobre o território do Estado de Alagoas.

A primeira proposta trata da criação de 2 (duas) Varas do Trabalho, a serem localizadas nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares, com a mesma competência territorial das varas já instaladas nas respectivas cidades. A proposta também acrescenta ao quadro de magistrados e servidores os seguintes cargos: 2 (dois) Juízes Titulares, 1 (um) Juiz Substituto, 16 (dezesseis) Analistas Judiciários, 4 (quatro) Analistas Judiciários – Execução Mandados, 15 (quinze) Técnicos Judiciários, 2 (dois) cargos em comissão – CJ 03, 2 (dois) cargos em comissão – CJ 02 (PA – 2069206-33.2009.5.00.0000).

A segunda proposta trata da criação de 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário e 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário, ambos da área de apoio especializado de Tecnologia da Informação, bem como 1 cargo de Analista Judiciário – Execução de Mandados (PA - 2069406-40.2009.5.00.0000).

O procedimento foi encaminhado ao Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria n.º 82, de 31 de janeiro de 2007, que se manifestou no sentido do “*ACOLHIMENTO PARCIAL dos pedidos, para criar: 2 novas varas, 2 cargos de juiz titular do Trabalho, 1 cargo de juiz substituto do Trabalho e 2 cargos de analista judiciário*” (PARE17).

Em resposta ao parecer emitido pelo Comitê Técnico de Apoio deste Conselho – CTA/CNJ, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região manifestou-se pugnando pela manutenção das propostas de anteprojetos de lei encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em sua integralidade.

É o relatório.

VOTO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminha para manifestação deste Conselho Nacional de Justiça, duas propostas de anteprojetos de lei propondo a criação das seguintes varas e cargos:

Tabela 01 - Solicitação 2069206-33.2009.5.00.0000

Solicitação	Quantitativo
Varas do Trabalho (São Miguel dos Campos e União dos Palmares)	2
Juizes Titulares do Trabalho	2
Juiz Substituto do Trabalho	1
Analista Judiciário	16
Analista Judiciário - Execução de Mandados	4
Técnico Judiciário	15
CJ - 03	2
CJ - 02	2
Total de cargos a serem criados	42

Tabela 02 - Solicitação 2069406-40.2009.5.00.0000

Solicitação	Quantitativo
Analista Judiciário - Tecnologia da Informação	4
Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	8
Analista Judiciário - Execução de Mandados	1
Total de cargos a serem criados	13

Após análise das propostas e considerando a existência do Anteprojeto CSJT - 4021-48.2010.5.00.0000¹ e do PL Nº 4.026/2008², em tramitação no Congresso Nacional, o Comitê Técnico de Apoio deste CNJ manifestou-se parcialmente favorável às propostas apenas quanto à criação de 2 novas varas, 2 cargos de Juiz Titular do Trabalho, 1 cargo de Juiz Substituto do Trabalho e 2 cargos de analista judiciário.

Confrontando-se a manifestação do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho Nacional de Justiça com os Acórdãos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (convalidados pelo TST) que subsidiariam o envio dos mencionados

¹ Solicita criação de 142 cargos efetivos, 1 cargo em comissão e 92 funções comissionadas.

² Trata da criação de 28 cargos efetivos e 1 cargo em comissão.

Anteprojetos de Lei ao CNJ (fls. 49/54 DOC13 e fls. 61/83 DOC16), bem como com a manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região tem-se que a proposta deve ser parcialmente acolhida.

DA CRIAÇÃO DE DUAS NOVAS VARAS E 2 CARGOS DE JUIZ TITULAR DO TRABALHO E 1 CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRABALHO.

A manifestação do Comitê Técnico de Apoio deste CNJ adota como parâmetro para a criação de varas de trabalho em localidades que já disponham do órgão o critério estabelecido pela Lei 6.947/81 e a Resolução 53/2008/CSJT, admitindo-se a criação de novas unidades quando a demanda processual média nos últimos três anos for superior a 1.500 processos.

Após a manifestação do Comitê Técnico de Apoio, foi editada a Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010³, que revogou a Resolução nº 53/2008, instituindo a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. A referida Resolução manteve o parâmetro para criação de novas varas nas localidades em que já existam Varas do Trabalho em 1.500 processos.

É o que se verifica nas varas localizadas em São Miguel dos Campos e União dos Palmares, conforme o quadro abaixo extraído da manifestação do CTA:

	Média Recebidos 2007-2009	Média conciliados 2007-2009	Julgados/ Parâmetro CTA
São Miguel dos Campos	2.535	2.513	1.500
União dos Palmares	2.368	2.207	

Diz o CTA que “*as duas varas foram as únicas do Regional cuja demanda e produtividade ultrapassaram, sistematicamente nos últimos anos, os 2.000 processos/ano.*”

Sobre a projeção de processos em cada uma das novas varas propostas, observa o CTA deste CNJ:

³ Disponível em: http://www.csjt.jus.br/legislacao/base_de_dadosLegislacao/Resolucao_63_2010.pdf

*Considerando-se a redistribuição dos processos, e projetando produtividade similar à das varas já existentes, cada uma das varas das localidades chegariam à situação hipotética registrada abaixo, que revela que, mesmo com a repartição dos casos, as novas varas ainda estariam com número considerável de processos novos e julgados.

Tabela 17

	Média Recebidos 2007-2009 / 2	Média conciliados 2007-2009 / 2	Julgados/ Parâmetro CTA
São Miguel dos Campos	1268	1257	1.500
União dos Palmares	1184	1104	

Dessa forma, justifica-se a criação das novas unidades e respectivos cargos de juiz titular e substituto. Quanto ao último, deve-se observar a necessidade de um único cargo para atender à criação das duas novas varas, haja vista existir um cargo de juiz substituto excedente, além do número de juízes titulares, no quadro do Regional*

Considerando-se que cada vara está provida por juiz titular e juiz substituto, teríamos uma média inferior a 700 processos por cada magistrado. Parece-nos que essa média é inferior à que se verifica em outros ramos do Poder Judiciário. Contudo, esse é o parâmetro que até aqui vem sendo adotado para criação de varas do trabalho, razão pela qual acolho a proposta neste particular.

DA CRIAÇÃO DE 16 CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE 15 CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA PRIMEIRA INSTÂNCIA

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, depois de analisar os pareceres da Coordenadoria de Estatísticas do TST, da Assessoria de Planejamento Orçamento e Finanças do CSJT e da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, propôs a criação de 16 cargos de Analista Judiciário e de 15 cargos de Técnico Judiciário, sob os seguintes fundamentos:

*Com a criação dessas duas novas Varas do Trabalho, devem ser criados, também, os cargos efetivos para o aparelhamento de referidas unidades judiciárias. Assim, em se considerar que a demanda processual projetada pelas Assessorias Técnicas é de 1.262 processos por ano para a Vara do Trabalho de

São Miguel dos Campos e de 1.116 processos por ano para Vara do trabalho de União dos Palmares e tendo em vista o Anexo II da resolução nº 53/2008, que estabelece a lotação de cada Vara do Trabalho de acordo com a movimentação processual, e o art. 4º da mesma Resolução, que dispõe que as Varas do Trabalho com movimentação superior a 1.000 processos contarão com 2 Ofícios de Justiça, denota-se que essas unidades deverão ter, cada uma delas, 13 servidores e 02 oficiais de Justiça.

Nesse ínterim, acolho a proposta da Assessoria de Gestão de Pessoas, para a criação de maior número de cargos de analista judiciário a fim de elevar o percentual de servidores de nível superior da 19ª Região e proponho a aprovação da proposta de anteprojeto de lei para a criação de 30 cargos efetivos no TRT da 19ª Região, sendo 14 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, sem especialidade; 04 cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados e 12 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, sem especialidade.

Torna-se imprescindível, também, a estruturação das novas unidades judiciárias com os respectivos Serviços de Distribuição de Feitos. Assim, como bem ponderou a Assessoria de Gestão de Pessoas, diante do silêncio da Resolução nº 53/2008 a respeito e tendo em vista que o Comitê Técnico que auxilia os membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e função entende que, para essas unidades, devem ser considerados cem processos por mês por servidor, e considerando o quantitativo de 2.525 processos recebidos pelo Município de São Miguel dos Campos em 2008 e de 2.233 processos recebidos pelo município de União dos Palmares, proponho a aprovação da proposta de anteprojetos de lei para a criação de 03 cargos efetivos para o serviço de Distribuição dos Feitos de São Miguel dos Campos e de 02 cargos efetivos para o serviço de União dos Palmares, totalizando 05 cargos efetivos, sendo 02 de Analista Judiciário e 03 de Técnico Judiciário”

Todavia, o Comitê Técnico de Apoio do CNJ diz que o TRT/19ª Região enfrenta forte disparidade na distribuição de cargos efetivos entre suas varas, havendo seis varas da capital e duas do interior com quantitativo de servidores acima do critério da Resolução nº 53/2008/CSJT. Ressaltou também a má distribuição de servidores entre as áreas meio e fim, tanto na primeira quanto na segunda instância, na proporção atual de 27,6% de servidores na área meio para 72,4% na área fim. Relembra que no 3º Encontro Nacional do Judiciário decidiu-se estabelecer a proporção de 75% de servidores na área fim contra 25% na área meio. O CTA/CNJ aponta excedente de 14 (catorze) servidores no âmbito daquele Tribunal. Considerando a criação das duas novas varas do Trabalho, haveria um saldo em favor do pedido do TRT/19ª Região de apenas **2 (dois) servidores efetivos.**

O TRT/19^a Região alega que o CTA/CNJ tomou como parâmetro o quantitativo absoluto de servidores, sem exclusão dos servidores provisoriamente lotados no Tribunal (requisitados, removidos e ocupantes de cargos em comissão). Diz que a Coordenadoria de Estatística do TST refez esses cálculos, contabilizando apenas os servidores do quadro permanente, ficando *“demonstrada a carência de 108 servidores nas varas, ao invés dos 2, apontados pelo parecer; o pedido do TRT, no entanto, é de apenas 39.”* O pedido, ressalta o TRT, é de criação de apenas 39 (trinta e nove).

Além do afirmado equívoco na contagem de toda a força de trabalho disponível no TRT, incluindo-se servidores não ocupantes de cargos efetivos, parece-nos desprovida de razoabilidade a sugestão do CTA/CNJ de criação das varas e de cargos de juiz titular e substituto sem quadro de servidores efetivos para o adequado funcionamento das unidades judiciárias.

A Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, em seu Anexo III, dispõe que a lotação de servidores efetivos nas Varas do Trabalho com movimentação entre 1.001 processos e 1.500 é de 11 a 12 servidores. Tal número é compatível com a proposta apresentada.

O artigo 3º da Resolução CSJT nº 63/2010 dispõe que cada Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias, devendo o excedente ser substituído, paulatinamente, por servidores efetivos do próprio órgão. Essa também é a orientação do Conselho Nacional de Justiça, posta na Resolução de nº 88, de 8 de setembro de 2009.

Segundo as informações apresentadas pela Presidência do TRT/19^a, o Tribunal possui atualmente 529 servidores em efetivo exercício no Tribunal, incluídos nesse montante 90 servidores requisitados da União, Estado e Município, 10 servidores em exercício provisório, 66 servidores removidos e 2 servidores sem vínculo (fls. 5 DOC20).

Entendo, pois, que este CNJ deve acolher a proposta de criação dos 16 cargos de analista judiciário e de 15 cargos de técnico judiciário para primeira instância, necessários para o adequado funcionamento das unidades judiciárias.

DA CRIAÇÃO DE 5 CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS

A justificativa apresentada pelo CSJT para a criação desses cargos remete à estimativa de processos que serão distribuídos às duas varas que serão criadas e ao critério previsto no artigo 7º da Resolução CSJT 63/2008 (até três oficiais de justiça para as Varas do Trabalho com movimentação anual superior a mil processos).

O parecer do CTA/CNJ, elaborado sob a égide da Resolução nº 53/2008, que previa o critério de dois oficiais de justiça para as Varas do Trabalho com movimentação anual superior a mil processos, diz que a demanda projetada para as novas varas *"justificaria a criação de 4 novos cargos de oficial de Justiça, designando-se dois para cada uma das novas unidades, que estariam, ainda que discretamente, acima do parâmetro de 2 oficiais de Justiça para varas acima de 1.000 processos."* Todavia, pelo critério da Resolução CSJT 53/2008, o TRT/19ª Região teria atualmente um excedente de 9 (nove) cargos. Assim, mesmo com a criação das duas novas varas, cada uma delas movimentação anual de superior a mil processos, ainda permaneceria um excedente de 5 (cinco) cargos.

O CTA/CNJ aponta também a tendência de redução da demanda de processos, verificada mais claramente em São Miguel dos Campos, que teria voltado em 2009 (2.166) ao nível de 2006 (2.134), após um pico em 2007 (2.848). Com essas considerações, o CTA/CNJ sugere o não acolhimento do pedido.

A Presidência do TRT/19ª impugna o parecer do CTA/CNJ, argumentando que o Comitê incluiu indevidamente nos seus cálculos os Oficiais de Justiça "ad hoc". Com a exclusão desses servidores, o número correto de cargos efetivos na especialidade execução de mandados é de 31. Destaca que o quadro ideal apontado pelo CTA/CNJ seria de 34 e, com a criação de mais 2 varas, 38 servidores. Todavia, o "TRT pede apenas 4" (fls. 4 DOC19).

De fato, verifica-se que não houve distinção nos cálculos realizados pelo CTA/CNJ entre oficiais de justiça do quadro permanente e oficiais de justiça que exercem precariamente a função, o que altera o cálculo do número de cargos a serem criados.

Contudo, não foram oferecidas ao Conselho Nacional de Justiça informações detalhadas sobre o número de oficiais de justiça do quadro permanente em cada Vara do Trabalho, o que inviabiliza a realização de novos cálculos para aferição global do parâmetro da Resolução nº 63/2010, de até três oficiais para cada vara com movimentação anual superior a mil processos.

Considerando a estimativa de movimentação processual nas varas propostas é superior a 1.000 processos, a proposta de criação dos 04 cargos de Analista Judiciário, área especializada, Execução de Mandados está de acordo com o art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 63/2010. Acolho a proposta de criação de 04 cargos de Analista Judiciário, área especializada, Execução de Mandados.

DA CRIAÇÃO DE 2 CARGOS EM COMISSÃO CJ-2 E 2 CARGOS EM COMISSÃO CJ-3

Transcrevo a justificativa da proposta CSJT para a criação de 2 cargos em comissão CJ-2 e 2 cargos em comissão CJ-3:

"No que tange às funções comissionadas e cargos em comissão requeridos, acolho integralmente o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas para reputar inviabilizada a criação de novas funções comissionadas no âmbito do TRT da 19ª Região.

Com efeito, como mencionamos alhures, a proporção atual de cargos em comissão e funções comissionadas corresponde a 113% do quantitativo de cargos efetivos, muito além do previsto pelo Comitê Técnico que auxilia os membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e funções, que preceitua que a quantidade de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a 62,5% do quantitativo de cargos efetivos.

Vale mencionar, o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, da maneira que julgar mais adequada aos seus objetivos.

Ademais, o art. 16 da Resolução nº 53/2008 deste Conselho estabeleceu prazo para que os Tribunais adotem providências para adequação de seus quadros, não havendo que se falar em criação de novas funções.

No entanto, como o parágrafo único do art. 24 da lei nº 11.416/2006 não permite a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, torna-se necessária a criação de 02 cargos em comissão CJ-03 destinados aos Diretores de Secretaria das novas Varas do Trabalho, como prevê o art. 3º e Anexo III da Resolução nº 53/2008 do CSJT, assim como de 02 cargos em comissão CJ-02 para aparelhar a estrutura dos respectivos Serviços de Distribuição dos Feitos, como requerido".

Contudo, o CTA/CNJ assinala que o parâmetro é o limite máximo de 1,6 cargos/funções por servidor ou 62,5% de cargos/funções em relação ao total de cargos efetivos. No âmbito do TRT/19ª Região, essa proporção é de 0,88 servidor para cada cargo em comissão/função comissionada, ou 113%, quase o dobro do parâmetro adotado. Segundo o CTA/CNJ, ainda que se considere a necessidade de estruturação adequada das varas, não seria recomendável a criação de novos cargos/funções naquele tribunal. Transcrevo da manifestação do CTA/CNJ:

"Ainda que se considere a necessidade de estruturação adequada das varas, não se trata aqui de uma disparidade pequena, cuja tolerância poderia levar a endossar o pedido nesses termos. A diferença entre a situação atual do TRT-19 e o parâmetro do CTA é de quase o dobro, em desfavor do pedido pelo Regional.

Apesar de afirmar-se que a concessão deve ser feita em respeito à Lei 11.416/2006, que proíbe a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, e diante da necessidade de adequado aparelhamento das novas unidades, conforme o disposto na Resolução nº 53/2008/CSJT, não se configura salutar a criação de novos cargos, de qualquer tipo, nesse Regional.

Isso porque, para se adequar aos parâmetros padronizados por este CTA, poderia o Regional propor alteração legislativa contemplando a extinção de alguma quantidade de funções comissionadas a par da criação de novos cargos em comissão, conforme necessário para atendimento às novas unidades. Ao não fazê-lo, mantém-se por demais afastado dos critérios estabelecidos pelo CTA, levando forçosamente ao não acolhimento do pedido, neste ponto.

Registre-se, o PL em tramitação no Congresso Nacional já cria um novo cargo em comissão, nível CJ-02 e a Lei 11.416/2006 autoriza que o Regional adéquie cargos e funções comissionadas, conforme suas necessidades, vedados apenas a transformação de vagas de um grupo a outro e o aumento de despesas.*

Como já observado em outro tópico, o CTA/CNJ tomou como parâmetro o quantitativo absoluto de servidores, sem exclusão dos servidores provisoriamente lotados no Tribunal (requisitados, removidos e ocupantes de cargos em comissão). Desse modo, é inevitável concluir que o refazimento dos cálculos com a contabilização apenas dos servidores do quadro permanente revelaria uma situação ainda mais desfavorável à criação de cargos em comissão.

Apesar da situação demonstrada pelo CTA/CNJ, no tocante à relação numérica de servidores e cargos em comissão/função comissionada no TRT/19ª Região, parece-nos necessária, para o adequado funcionamento das unidades judiciárias propostas, a criação dos 02 cargos comissionados CJ-3 destinados à Direção de Secretaria das varas.

DA CRIAÇÃO DE 4 CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E 8 CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Extrai-se do Acórdão do TST, que confirmou a decisão do CSJT, a síntese da justificativa para criação dos cargos na área de apoio especializado de Tecnologia da Informação:

"Ressaltou de outro lado, em relação à criação dos cargos efetivos, que o Regional não possui, atualmente, cargos com formação específica (técnico/superior) para atender ao Serviço de Informática, em desacordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 90/2009 do CNJ.

Alertou, ainda, para a circunstância de que das 27 pessoas que desempenham funções no Serviço de Informática, apenas 12 são do quadro de servidores do Tribunal, ao passo que 15 são funcionários terceirizados.

Nesse passo, consignou que se encontra em tramitação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.026/2008, que prevê a criação de 11 cargos para composição do Serviço de Informática do TRT da 19ª Região, sendo 04 de Analista Judiciário, área especializada, especialidade tecnologia da informação e 07 de Técnico Judiciário, área especializada, especialidade tecnologia da informação.

Sublinhou, ademais, que segundo os dados da Coordenadoria de Estatística do CSJT, existem 03 cargos vagos na 19ª Região, sendo 01 de Técnico Judiciário, possibilitando à Administração, valer-se da faculdade inserta no art. 5º da Resolução nº 47 do CSJT, de alterar as áreas de atividades e/ou especialidade de cargos vagos ou criar novas especialidades para atender as necessidades dos serviços, a justificar o acolhimento parcial da proposta.

Desse modo, considerando o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas e as informações da Coordenadoria de Estatística concluiu pela aprovação da criação de 04 cargos de Analista Judiciário área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e 08 cargos de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação".

O CTA/CNJ por outro lado, destacou que há Projeto de Lei em tramitação no Senado Federal que cria 12 novos cargos especializados em TI para o TRT/19ª Região.

A Presidência do TRT/19ª Região confirma tal informação, esclarecendo que o referido projeto aguarda apenas a sanção do Presidente da República e cria 29 cargos (11 cargos de analista judiciário, 17 cargos de técnico judiciário e um cargo em comissão CJ-02), sendo 14 destinados ao quadro de pessoal da área de informática (fls. 6 DOC19).

Além disso, o CTA/CNJ ressaltou, mais uma vez, que o TRT/19ª Região já conta com número excessivo de servidores da área meio e que o acolhimento do novo pedido levará a uma situação ainda pior. Vejamos:

Propõe ainda o Regional a criação de 12 novos cargos da área de apoio especializado de tecnologia da informação, sendo 4 analistas e 8 técnicos. Sustenta que atualmente sua unidade de Tecnologia da Informação encontra-se em desacordo com a Resolução 90/CNJ, que estabelece padrões mínimos de nivelamento do setor para os tribunais brasileiros. A solução viria pela criação dos cargos.

Não é o que ocorre. Afirma o Regional que sua estrutura atual conta com 27 profissionais dedicados aos serviços de TI. Desses, 12 são servidores e 15 terceirizados. Quanto a isso, estabelece a resolução do CNJ utilizada para embasar o pedido de novos cargos:

Art. 2º O Tribunal deve constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC.

§ 1º As funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

§ 2º São atividades estratégicas:

- I - governança de TIC;*
- II - gerenciamento de projetos de TIC*
- III - análise de negócio;*
- IV - segurança da informação;*
- V - gerenciamento de infraestrutura;*
- VI - gestão dos serviços terceirizados de TIC.*

§ 3º A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída. [grifo nosso]

Conforme se observa, apenas algumas atividades desenvolvidas pelo setor, aquelas de gerenciamento e caráter estratégico, é que devem ser desempenhadas, preferencialmente, por servidores do quadro permanente. É absolutamente razoável supor que, dentre os 27 profissionais dedicados ao setor de TI do Regional, nem todos desempenhem atividades operacionais. Certamente haverá alguns dedicados a ações de gerência e às atividades estratégicas. Cabe ao Regional, por meio de ações de gestão, garantir que estas sejam desempenhadas pelos servidores que já atuam na área.

Nesse sentido, atente-se que a resolução não exige que sejam, esses servidores, da área de apoio especializado em TI. Ainda que se considere o parágrafo 5º do dispositivo – “O Tribunal deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da TIC.” – como ensejador da necessidade de criação de cargos especializados, tal situação já estaria sendo atendida pelo PL em análise já pelo Senado Federal, que cria 12 novos cargos especializados em TI para o TRT-19.

Além disso, conforme mencionado anteriormente, o Regional já conta com número excessivo de servidores da área meio: a proporção atual é de 27,6% x 72,4%, piorando para 31,7% contra 68,3% caso o PL seja aprovado sem alterações. Acolher o novo pedido do TRT levará à situação ainda pior.

Ainda, em termos de quantidade de cargos, o mero fato de que a média de servidores da área de TI dos demais Regionais trabalhistas estar acima do demandado pelo TRT-19 não sustenta o pedido. Com o devido respeito aos entendimentos contrários, o embasamento viola a própria Resolução 90 deste Conselho, que afirma no parágrafo 4º do artigo supra o seguinte:

§ 4º O Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que trata o caput compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico, tomando como referencial mínimo o Anexo I. [grifo nosso]

Nenhum desses critérios é informado no pedido sob análise. Ademais, o parâmetro adotado pelo pedido, de média dos TRTs, desconsidera qualquer proporcionalidade relacionada ao porte ou demanda dos tribunais. Pode-se adotar, para atender ao menos ao critério de porte, a suposição de que maioria dos servidores são usuários, ainda que eventuais, de serviços de TI, e que o número de estações de trabalho é proporcional à quantidade de profissionais. Nessa linha, a situação muda significativamente.

O TRT-19 sustenta que, sendo a média de servidores especializados em TI igual a 24, seu quadro deveria ser reforçado na mesma proporção. Ocorre que, ao se considerar a relação entre o tamanho do quadro de TI e o total, a média dos Regionais é de 2% do total de servidores especializados em TI.

Nessa linha, a quantidade pleiteada pelo Regional levaria essa proporção a 5% do total de cargos sendo ocupados pela especialidade de TI, o que se revela, na realidade, desproporcional e incongruente com a situação dos demais TRTs. Essa proporção média, de 2%, já é alcançada – e superada, ligeiramente – apenas com o PL em tramitação no Senado.

Afirma ainda o Regional que a substituição de terceirizados seria solução em favor de economicidade, o que não se sustenta. O gasto contratual à época do pedido seria de R\$920 mil anuais; um cálculo superficial, apenas com os cargos sob análise presente e avaliados apenas as despesas com vencimentos, desconsiderados os já em tramitação legislativa bem como impostos e benefícios como 13º, férias, auxílios etc., já revela um custo próximo aos R\$ 900 mil anuais. Desse modo, não se verifica adequado o acolhimento do pedido do TRT-19 em relação aos cargos de TI. Porém, pode o Regional elaborar estudo que justifique o pleito, a partir do atendimento pleno da Resolução 90, demonstrando detalhadamente, inclusive, a economia e perenidade na demanda que justifique a opção por novos cargos efetivos em detrimento da contratação de serviços no mercado.

Não há nos autos elementos de informação que permitam a este Conselheiro relator afastar a conclusão do CTA/CNJ, no sentido da desnecessidade de criação de cargos para área especializada de Tecnologia da Informação do Tribunal.

Em razão do exposto, acolho parcialmente as propostas oriundas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT 20692.06-33.2009.5.00.0000 e CSJT 2069406-40.2009.5.00.0000), relativa ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para criação de: a) 2 Varas do Trabalho nas Comarcas de São Miguel dos Campos e União dos Palmares; b) 2 cargos de Juiz Titular do Trabalho; c) 1 cargo de Juiz Substituto do Trabalho; d) 16 cargos de Analista Judiciário; e) 15 cargos de Técnico Judiciário; f) 4 cargos de Analista Judiciário, área especializada, Execução de Mandados; g) 02 cargos comissionados CJ-3 para a Direção de Secretaria das varas propostas.

É como voto.

Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2010.



JOSÉ ADONIS CALIOU DE ARAÚJO SÁ
Conselheiro Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 18/06/2011.